

A conta: sem mordidas, por favor

ESTADO DE SÃO PAULO

21 ABR 1993

ORION HERTER CABRAL



Está no Congresso Nacional uma lei de rolagem das dívidas públicas estaduais. Não é a primeira tentativa para concretizar um acordo. Se forem considerados os entraves criados ao longo dos dois últimos anos, somos levados à suposição de que existem interessados em impedir o acerto, mantendo a dependência dos Estados a esses débitos. Um dos indicadores de que há resistência à solução definitiva da questão é o conteúdo do projeto em discussão. Trata-se de um documento que propõe a rolagem de dívidas contratuais apenas com bancos públicos federais, sem levar em conta os demais débitos sob interveniência do Tesouro Nacional, do Banco Central e, ainda, com a Previdência Social.

O projeto em questão tem como origem o propósito de resolver o perfil das dívidas públicas estaduais, excessivamente concentradas no curto prazo, de forma a permitir o seu pagamento. Transformou-se, entretanto, no exorcismo de princípios que criaram, no passado, inúmeros inconvenientes para os bancos públicos federais e a destruição da poupança dos trabalhadores brasileiros.

Numa retrospectiva sobre as tentativas de acordos até então ocorridas, aparece o Memorando de Entendimentos assinado ao tempo da ministra Zélia Cardoso de Mello, do qual resultou tão-somente o compromisso assumido pelos Estados, de resgatar 17% da dívida mobiliária a cada vencimento. Na ocasião o governador apresentou uma solução clássica, por meio da qual as dívidas esta-

duais contraidas ao longo das duas últimas décadas passariam efetivamente a ser resgatadas mediante condições exequíveis do ponto de vista da capacidade financeira dos Estados. Propôs a globalização e federalização da dívida por meio de uma operação financeira habitual para quem é do ramo, e que apresenta — popularmente — o saneamento financeiro do mutuário, na medida em que possibilita o pagamento dos débitos sem nenhum prejuízo para os credores. Não foi sem dificuldade que a idéia cresceu, até chegar à Lei 8.388/91.

O novo acordo, contudo, também foi implodido. Com data de 31/12/91, a Lei 8.388/91 ajustava débitos contraidos até 30/09/91, deixando, portanto, uma inadimplência a ser resolvida caso a caso. A complementação desta Lei veio de forma incompleta e tardia, aumentando a inadimplência com a Resolução 36, do Senado, aprovada em julho de 1992. Para não restar dúvidas quanto à sua inviabilidade, os gestores federais não criaram os mecanismos necessários à aplicação da Lei. Assim se esvaneceu a segunda tentativa de resolver a pendência histórica.

Não fosse genuíno e legítimo o interesse dos governadores de conseguir solucionar a questão das dívidas — preocupados em manter condições estáveis para as programações financeiras dos seus Estados e, ao mesmo tempo, acabar com o constrangimento a que têm sido submetidos, como relapsos —, poder-se-ia afirmar que o exame desta questão é um exercício extremamente atraente para estudiosos. Para conseguir chegar ao início da meada é necessário retornar ao ano de 1967, quando a reforma tributária retirou recursos dos Estados, concentrando-os na União. A compensação para o grande equívoco veio por meio de financiamentos bancários que passaram a sustentar as despesas dos Estados.

A partir de então, o Brasil conviveu com o planejamento centralizado, de visão global e setorial, sem percepção temporal e espacial. Naturalmente, aprofundou-se o instituto das transferências da União, e o seu poder sobre os Estados. Executivos estaduais e municipais freqüentavam a capital federal.

— Onde tem dinheiro? Qual o formulário a ser preenchido? Qual a estatal a ser criada? Eram as indagações aos chefes que sabiam a mágica para acessar o Tesouro.

Ná década de 1970, as estatais controladas pelos Estados foram utilizadas como instrumento de política econômica pela União, que reduziu tarifas para combater a inflação ou viabilizar empreendimentos privados de discutível viabilidade. O governo federal, quando entendeu, retirou-se dessas empreitadas, deixando aos Estados a responsabilidade de projetos inacabados ou inviáveis. O resultado dessa política pode ser sentido ainda nos dias atuais, com exacerção de executivos estaduais, por não disporem de meios para a manutenção das idéias gestadas em Brasília.

Certamente, toda essa confusão, mórbida na sua essência, produziu frutos. O Rio Grande do Sul, por exemplo, desde 1967 até agora, somente no ano de 1971 conseguiu reduzir o estoque da dívida no valor equivalente a 1% dos recursos estaduais. Outro exemplo de distorção encontramos em 1985, quando os compromissos com a dívida comprometiam em 83,30% da receita rio-grandense. Isso, certamente, manteve governadores na cadeira elétrica.

Vieram os bons ventos da Era Constituinte. No seu bojo outra reforma tributária e muitas esperanças. A reforma devolveu aos Estados o almejado equilíbrio corrente, contudo deixou para trás emaranhado de dívidas sem solução.

E, ainda antes de terem realizado a primeira colheita interna, veio a conta, junto com pressões de toda a ordem. Ameaçados, submetidos a pressões, os governadores tiveram suas imagens denegradas na mídia, tidos como maus administradores do dinheiro público. As contas das estatais foram bloqueadas e os bancos, fechados. A voz corrente entre os chefes, em Brasília, era de que “dinheiro na mão de governador ou prefeito é para construir chafariz”. Em momento algum viu-se os experts — que chocaram o Ovo da Serpente — levantarem a voz para informar que as dívidas tinham sido empurradas goela abaixo dos Estados ou que, na última reforma tributária, ficara de fora um desajuste fiscal crônico nos Estados, expresso na forma de financiamentos que não estavam sendo pagos há 20 anos.

Nos últimos dois anos a negociação das dívidas ganhou outro cunho. Pela primeira vez há uma proposta de pagamento que partiu dos Estados, indispostos a conviver com a incerteza e a submissão de encilhamento financeiro. A proposta prevê uma solução definitiva e simultânea para todos os compromissos antigos relativos a dívidas internas e externas, mobiliárias e contratuais, bem como débitos com a Seguridade Social, especialmente a de estatais, fundações e autarquias. E já que querem pagar, os Estados querem fazê-lo da única forma possível: de conformidade com a sua capacidade de pagamento.

É nesse sentido que, nesse momento, o Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado por outros Estados, exerce legítimas pressões junto ao Ministério da Fazenda, às autoridades monetárias e ao Congresso Nacional para que a nova Lei de Rolagem seja uma lei possível.

■ Orion Herter Cabral é secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul.